



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 043/2019-SEDES/PMA, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite nº CC.2018.002.PMA.SEDES, através do **Contrato Nº 003.2019-SEDES/PA**, tendo por objeto contratação da empresa **COMERCIAL AVANT COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.241.626/0001-39**, especializada em fornecimento de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Ananindeua, no valor de R\$77.959,20 (Setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2019, conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório e Contrato** encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que sejam anexadas no Portal do Jurisdicionado todos os documentos obrigatórios exigidos pelo TCM-PA.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório e Contrato**, supramencionados encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 08 de fevereiro de 2019.